

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 772/2023

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 772/2023, que "Institui normas de proteção e defesa dos equídeos no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providência.", de autoria do Miltinho CGE, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído nas Comissões de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Nesse sentido, obedecendo os trâmites regimentais, é na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, "a", "b", "c" e "h" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo instituir normas de proteção e defesa dos equídeos no âmbito do Município de Belo Horizonte. Nesse sentido, a finalidade da proposição é garantir a proteção dos equídeos e assegurar os cuidados básicos que esses animais devem receber. Logo, o projeto de lei visa promover a harmonia e equilíbrio entre o meio ambiente e as posturas do município.

Art, 2° - São objetivos básicos desta lei:

I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população de equídeos do município;

II - permitir a criação, gestão e atualização dos sistemas de identificação da população de equídeos;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
OATA. 11/1/1/3

1



III - permitir a criação, implantação e gestão de programas de educação envolvendo os direitos e a guarda responsável de equídeos.

Além disso, o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, estabelece uma abordagem pioneira ao conceder ao Poder Público as obrigações de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocam em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade". Logo, esta disposição constitucional proíbe explicitamente a crueldade contra os animais, fundamentada na condição de que eles sejam seres dotados de consciência e capacidade de sofrer, ou seja, possuam senciência.

Portanto, a punição da crueldade é justificada pela inadequação de aplicar tal conceito a entidades inanimadas, desprovidas da capacidade de sentir dor ou serem afetadas pela crueldade. Além disso, destaca-se que a Constituição estende essa proteção a todos os animais, sem fazer distinção de tratamento com base em espécie ou categoria, reforçando assim a universalidade e igualdade dessa segurança.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualldade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A instituição de normas específicas para a proteção e defesa dos equídeos no âmbito do Município de Belo Horizonte é uma medida crucial para garantir o bem-estar desses animais e promover práticas mais éticas em seu manejo. Os equídeos, incluindo cavalos, jumentos e mulas, desempenham diversas atividades urbanas, como o turismo, o transporte de cargas e o lazer. Contudo, muitas vezes, esses animais são submetidos a condições degradantes, devido a falta de cuidados e exploração excessiva.



Nesse sentido, a Lei nº 11.285, de 22 de janeiro de 2021, que institui o Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte, representa um avanço significativo na proteção dos equídeos. A proibição de utilização de veículos de tração animal, imposta no prazo de 10 anos a partir da publicação da lei, demonstra o reconhecimento da necessidade de encerrar práticas que submetam os animais a condições muitas vezes precárias e desumanas. Buscando substituir os veículos de tração animal por alternativas motorizadas, garantindo não apenas a eficiência nas atividades urbanas, mas também o respeito ao bem-estar dos equídeos.

No entanto, diante da aprovação recente da Lei Nº11611/2023, que impõe o prazo de proibição das carroças para 2026, a complementação da legislação com normas específicas de proteção e defesa dos equídeos se torna ainda mais relevante, visto que já está garantindo o bem-estar desses animais.

Porém, enquanto a autorização do uso de veículos de tração animal é um passo importante, o projeto de lei que institui as normas de proteção, visa preencher lacunas e garantir que, durante o período de transição, os equídeos sejam tratados com dignidade. Estabelecendo diretrizes claras para a criação, transporte, e cuidados veterinários desses animais, garantindo uma transição mais humanizada e respeitosa para esses seres tão próximos da vida urbana.

Desse modo, a redução do prazo de suspensão beneficia a legislação de proteção e defesa dos equídeos ao criar uma janela mais estreita para a continuidade das práticas de atração animal. Nesse contexto, a lei que estabelece normas específicas torna-se crucial para garantir que, mesmo durante esse período mais curto, os equídeos sejam tratados com o devido cuidado e respeito, minimizando os impactos negativos na sua qualidade de vida.

Além disso, a implementação do projeto de lei protege os equídeos não reflete apenas uma preocupação com o tratamento ético dos animais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável na



relação com os seres vivos que a cercam. Ao estabelecer diretrizes claras e fiscalização efetiva, o município demonstra seu compromisso com a promoção do respeito aos direitos dos animais e a construção de uma convivência mais harmônica entre humanos e equídeos. Essa iniciativa não apenas atende às demandas éticas da sociedade, mas também posiciona Belo Horizonte como um exemplo de gestão municipal externa para a promoção do bem-estar animal e a construção de uma cidade mais humanizada.

Nesse sentido, a proposição engloba diversas dimensões relacionadas ao meio ambiente, ao direito ambiental e à promoção do bem-estar animal. Em consonância com a política de preservação, proteção e recuperação ambiental. Além disso, essa abordagem reflete posturas municipais responsáveis e comprometidas com a construção de uma cidade mais equitativa, ecologicamente equilibrada e consciente do impacto de suas atividades no meio ambiente e no bem-estar animal.

Diante do exposto, no âmbito da análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no que diz respeito especificamente à matéria relacionada ao meio ambiente, direito ambiental, é a promoção do bem-estar animal, bem como à política de política de preservação, proteção e recuperação ambiental e planejamento urbano, não identifico impedimentos quanto à disposição dessas questões.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 772/2023.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023

WANDERLEY DE Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO ARAUJO PORTO FILHO:05239801673 Dados: 2023.12.21 1416.45 3700°

Vereador Wanderley Porto

PRD

4